

Publicada no
em 18/12/1959ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 679 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.959

Altera dispositivos do Código Municipal de Maceió -
Lei nº 575, de 26.11.57 - Capitulo das INHUMAÇÕES e dá
outras providencias.A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA e eu sanciono a se-
guinte lei:Art. 1º - As sepulturas perpétuas terão a respectiva á-
rea de terreno concedida por venda, mediante requerimento.Parágrafo primeiro - As áreas de sepultamento destinadas
á perpetuidade pagarão, por metro quadrado (1,00m²), nos diversos
cemitérios dêste Município, a seguinte taxa:

Cemitério de N. S. da Piedade	Cr\$ 1.200,00
Cemiterio de São José	1.000,00
Cemitério de N. S. Mãe do Povo (Jaraguá).....	800,00
Cemiterio de Santo Antonio (Bebedouro).....	600,00

Parágrafo segundo - Será emitido titulo de concessão de
venda para cada sepultura perpétua, em três (3) vias, tôdas assina-
das pelo adquirente e pelo Prefeito.Parágrafo terceiro - A segunda via do titulo a que se
refere o parágrafo anterior, contendo a averbação do pagamento =
da área cedida, será encaminhada ao Departamento de Finanças, per-
manecendo a 3a via arquivada na Administração do Cemitério.Art. 2º - Os túmulos, catacumbas e ossários pertencentes =
ao Município, serão alugados na seguinte base:

Túmulo em conjunto, por tres (3) anos	Cr\$ 1.000,00
Túmulo isolado, por três (3) anos	1.500,00
Ossário por três (3) anos	300,00
Catacumba (paredão) adulto, por três (3) anos	500,00
Catacumba (paredão) infante, por três (3) anos	250,00

Parágrafo único - Pela colocação de lápide ou outra qual-
quer inscrição, nos túmulos, sepulturas, catacumbas e ossários, será
cobrada a taxa de Cr\$ 50,00.Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 30 de novembro de 1959

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 30 de novembro de 1959.

Paulo Valente Juca

PAULO VALENTE JUCA

Diretor Geral de Administração, substituto